

PORTARIA Nº 3.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000361/2017-30, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 245, de 25 de junho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Conceição do Araguaia - PA, para ações de Defesa Civil, para até 19/06/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, DA Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.601918/2015-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 103, de 29 de abril de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Alfredo Wagner - SC, para ações de Defesa Civil, para até 29/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 2.995, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições, considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, a composição da Comissão Especial para análise do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 58/2013-MI celebrado com o Consórcio Bacia do São Francisco na esfera do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional-PISF, instruída no processo 59008.000697/2018-29.

Art. 2º Designar os servidores Franciney Cardoso Froz, Matrícula SIAPE nº 1.112.570, Genivaldo Andrade de Oliveira, Matrícula SIAPE nº 1.974.549, e Renato Coelho Angelim, Matrícula SIAPE nº 2.547.310, para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro e em seus afastamentos legais pelo segundo, sem prejuízos das suas atribuições precípuas.

Art. 3º A Comissão Especial poderá solicitar o assessoramento de servidores da SINS, Gerenciadora do PISF, e da Supervisora, sempre que necessário.

Art. 4º Deve ser emitido relatório técnico conclusivo com as análises acerca dos pontos suscitados pelo Consórcio, explicitando, sem prejuízo de outras questões peculiares a cada processo, ponderando as razões de defesa, as imputações de culpa e estimando de forma aproximada o percentual de culpa pelo atraso.

Art. 5º O prazo para a conclusão de todas as atividades concernentes à Comissão de Especial não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.918, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria nº 808, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 412, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2019, Seção 01, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000280/2015-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0072/2015, aprovado pela Portaria nº 035 de 27 de janeiro de 2016, visando a execução das obras dos sistemas de abastecimentos das comunidades situadas ao longo dos canais do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF (item 15 do Projeto Básico Ambiental - PBA, firmado entre este Ministério e o Estado do Ceará, com a intervenção da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, conforme o disposto na Lei nº 11.578, de 26/11/2007 e no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, para até 11 de março de 2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria nº 808, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 412, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2019, Seção 01, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000287/2015-87, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0073/2015, aprovado pela Portaria nº 34, de 27 de janeiro de 2016, visando a implantação, Operação e Manutenção da Infraestrutura de Abastecimento de Água de Comunidades Rurais localizadas no Estado de Pernambuco, ao longo dos canais do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, firmado entre este Ministério e o Estado de Pernambuco, com a intervenção da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, conforme o disposto na Lei nº 11.578, de 26/11/2007 e no Decreto n.º 8.509, de 25/08/2015, para até 11 de março de 2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e o que consta do Processo nº 02501.002511/2019-69, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 771ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, resolve:

Estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

O inteiro teor da Resolução e as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Delega competência para exame, decisão e classificação de barragens fiscalizáveis pela ANA e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 771ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, no art.3º da Resolução CNRH nº 143, de julho de 2012, no art. 80, inciso XII, da Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.006433/2019-71, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Regulação a competência para:

I - examinar, decidir e classificar as barragens fiscalizáveis pela ANA, por categoria de risco, dano potencial associado e volume, conforme os artigos 5º e 7º da Lei 12.334/2010 e critérios estabelecidos em normativos específicos; e

II - tornar públicos os atos específicos referentes à classificação e à reclassificação de barragens.

Art. 2º Na hipótese de indeferimento ou deferimento parcial de pedido de revisão da classificação, o empreendedor poderá, em até 30 dias úteis, apresentar pedido de reconsideração ao Superintendente de Regulação.

Parágrafo único. Na hipótese do não acolhimento do pedido de reconsideração, o empreendedor poderá, em até 30 dias úteis, recorrer à Diretoria Colegiada da ANA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 771ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes dos processos nº 02501.000098/2012-21 e nº 02501.000212/2019-90, resolve:

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

O inteiro teor da Resolução e as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, originários da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês.

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência conferida pelo art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.002071/2018-88, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, incidente sobre as importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou matidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (fios de náilon), comumente classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da NCM, originários da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica, nos montantes especificados a seguir:

Pais	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)
Taipé Chinês	Acelon Chem e Fiber Corp.	172,19
	Lealea Enterprise Co., Ltd.	0
	Li Peng Enterprise Co. Ltd.	0
	Zig Sheng Industrial Co. Ltd.	388,43

